

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.º

DECRETO Nº 9/65

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O GRANDE =
NÚMERO DE CONTRIBUINTES EM ATRAZO COM O PAGAMENTO DOS IMPOSTOS,

DECRETA:

- Art. 1º - Fica estipulado o prazo, até 30 (trinta) de Janeiro de 1966, para pagamento dos Impostos Predial, Territorial-Urbano e s/Indústrias e Profissões, em atraso.
- §-único- Os impostos relativos ao exercício de 1965, serão cobrados sem multas.
- Art. 2º - Os contribuintes que nesse prazo não procederem os devidos pagamentos, terão seus débitos acrescidos de multas, além da cobrança executiva com a correção Monetária.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e este Decreto entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, aos 27 de Dezembro de 1965.



MARCIANO BARANIUK
Prefeito Municipal